



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.601

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O inciso XIII da alínea "c" do § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 75.

§ 1º
.....
.....

c)
.....
.....

XIII - ser nomeado para qualquer cargo público temporário, não eletivo, da Administração Direta ou Indireta, exclusive para aqueles integrantes da estrutura organizacional de órgão vinculados, a que se refere a legislação, ou aqueles de natureza policial militar.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.056, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º As normas que conferem tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP nas aquisições públicas do Estado da Paraíba são fixadas neste Decreto e tem como objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional para incrementar o investimento e valor agregado da produção paraibana;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas, nela compreendidas ações de melhoria do ambiente de negócios; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à administração pública direta, autárquica e fundacional, integrantes do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, será utilizada a expressão pequena empresa para se referir à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º Consideram-se pequenas empresas, para os efeitos deste Decreto, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, a que se referem os arts. 3º e 72 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico disciplinar os meios pelos quais se dará a comprovação do porte da empresa, de que trata o *caput*.

Art. 3º Para ampliar a participação das pequenas empresas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das aquisições públicas a ser realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

II - adequar o atual módulo de cadastro de fornecedores do Estado, para identificar as pequenas empresas sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; e

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as pequenas empresas para adequarem os seus processos produtivos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III será realizado pela Secretaria de Estado da Administração, através da Central de Compras.

Art. 4º Nas aquisições públicas, a comprovação de regularidade fiscal das peque-

nas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, se assim expressamente previsto no edital, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A declaração do vencedor, para fins do disposto no § 1º, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso de pregão, conforme estabelece a legislação estadual, e, nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º O prazo para regularização de documentos, de que trata o § 1º, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal.

§ 4º No início da sessão de pregão, ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, as pequenas empresas também deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal, podendo o edital prever a aplicação de penalidades pela omissão desta informação, e nas demais modalidades, o licitante deverá informar a restrição da regularidade fiscal na fase de habilitação.

§ 5º Não havendo regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 5º Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada às pequenas empresas preferência de contratação, como critério de desempate.

§ 1º Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao melhor preço.

§ 3º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

II - caso a pequena empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no art. 4º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

§ 6º A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7º No caso de pregão, a pequena empresa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar aquisições e contratações de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de pequena empresa nas contratações, quando o valor não ultrapassar R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. No caso em que não acudirem interessados à licitação, nos termos do *caput*, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo participar as demais empresas.

Art. 7º Os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de pequena empresa, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a trinta por cento do total licitado.

§ 1º Caso previsto no edital, fica facultada à empresa a subcontratação em limites superiores.

§ 2º A pequena empresa a ser subcontratada deve estar indicada e qualificada pelo licitante com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º A exigência de subcontratação não será aplicável, quando o licitante for:

I - pequena empresa;

II - consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens e serviços, cujo objeto possa ser dividido, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das pequenas empresas na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 9º O valor licitado nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º nas seguintes hipóteses:

I – os critérios de tratamento diferenciado às pequenas empresas não estiverem, expressamente, previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O Estado poderá, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de pequenas empresas, desde que vantajosa a contratação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação, quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 11. A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado da Administração poderão expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.057 de 24 de março de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/382/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.361.357,24 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

 **GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

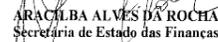
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390 4490	03 03	2.718.198,40 3.643.158,84
TOTAL			6.361.357,24

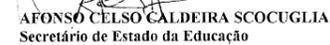
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010 do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Ato Governamental nº 2.052

João Pessoa, 24 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VÍCTOR RANGEL FREIRE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 45/2011/SEDS

Em 24 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual da Paraíba, e com fulcro no disposto nos arts. 31, inciso V, 38, 43, inciso III, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 e subitens 1.9.1.6 e 1.9.1.6.2 do Edital nº 01/2008, e

CONSIDERANDO o resultado advindo do processo de antecedentes criminais nº 024/2011-ESPEP, em que se constatou a mácula do candidato a Agente de investigação da Polícia Civil-PB SANDRO FERREIRA ALVES junto à Justiça Criminal do Estado do Ceará, por responder como réu a inúmeros processos penais, e

CONSIDERANDO que o referido candidato se mostrou inidôneo para o exercício do respectivo cargo público a que concorre, ao agir de forma desleal com Administração Pública, ao preencher a Ficha de Dados Confidenciais, omitindo e colocando informações falsas neste instrumento hábil e necessário à consecução da fase de Investigação Social do certame, o que caracteriza *in abstracto* o crime tipificado no art. 299 do Código Penal, e

CONSIDERANDO todas as razões e fundamentos expostos no parecer nº 19/2011 exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete da SEDS.

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar o candidato SANDRO FERREIRA ALVES do Curso de Formação, onde se encontra devidamente matriculado, devendo o mesmo ser excluído do Concurso da Polícia Civil do Estado da Paraíba que se encontra em andamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Raymundo José Araújo Silvan
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 306/DEGEPOL

Em 22 de março de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Ronis Fernandes Feitosa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.266-5, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Maturéia**.

PORTARIA Nº 307/DEGEPOL

Em 22 de março de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil **Ana Valdenice Praxedes Leite**, Código GPC-601, matrícula nº. 156.469-2, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Maturéia**.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 006 /2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil e Despacho Designativo nº 10/2011, do Sr. Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE:

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FRANCISCO SAMUEL SALES CRUZ, Agente de Investigação, matrícula nº 156.854-0**, lotado nesta SEDS, nos fatos constantes do Termo de Apresentação Espontânea, datado de 17/02/2011, do plantão centralizado da 2ª Delegacia Regional de Campina Grande, em que o servidor mencionado se apresentando espontaneamente a Delegada de Plantão, noticiou haver efetuado disparo para o alto no Estádio Amigão em Campina Grande, na data citada, quando o torcedor do Treze, **ROMÁRIO DOUGLAS DE SOUSA SILVA**, disparou um rojão em direção a torcida do São Paulo, fato amplamente divulgado na imprensa nacional e estadual, o que caracteriza, em tese, prática de transgressão disciplinar tipificadas no art. 158, incisos X (fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço) e XIII (usar de violência desnecessária no exercício da função policial) e art. 159, inciso XX (praticar ato definido como infração que, por sua natureza e configuração o tornem incompatível para o exercício da função policial), todas da Lei Complementar nº 85/2008 (Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).

II- A Comissão Processante ora designada, faculta ao servidor processado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e oferece ainda, em favor do mesmo, todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga-se nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 21 de março de 2011.

Presidente: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**1º Membro: Del. Pol. **MÁRCIO NETO DE MAGALHÃES**2º Membro: Ag. Iny. **MAGNO JOSÉ DA SILVA**

Publicada no Diário Oficial do Estado Em 02/03/2011
Republicada por Incorreção

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 143/2011-DS

João Pessoa, 10 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Remover a pedido, o servidor **CARLOS CLÓCIO LUCAS FARIAS**, matrícula nº 3301-4, Engenheiro, lotado nesta sede, para desenvolver suas atividades de trabalho na 10ª CIRETRAN, localizada no município de Itaporanga-PB.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 135/2011-DS

João Pessoa, 14 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Designar os servidores **Eduardo Alberto Falcão de Seixas**, matrícula nº 0631-9, **Rigoberto Araújo Pereira**, matrícula nº 3148-8 e **Antonio Augusto Farias de Albuquerque Júnior**, matrícula nº 4057-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Fiscalizadora das Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas do Estado da Paraíba credenciadas pelo DETRAN/PB, com mandato de 01(um) ano.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Publicada no D.O.E. em 04.03.2011
Republicada por incorreção.

Secretaria de Estado
da Administração

RESENHA Nº 060 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 03 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
11005306-1	3.745-7	FRANCISCO EUSELI DE LACERDA	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
11005306-1	115.144-4	PEDRO BATISTA DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Saúde
11005306-1	72.116-6	ADRIA PERAZZO GOMES	Secretaria de Estado da Educação
11005306-1	76.224-5	ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS	Secretaria de Estado da Saúde
11005306-1	79.448-5	JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA	Secretaria de Estado da Saúde
11005306-1	80.423-1	CLODOALDO DE SOUZA LIRA	Secretaria de Estado da Saúde
11005306-1	88.091-4	MARILENE LOPES CARNEIRO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
11005306-1	88.772-2	ROSANGELA TARGINO GUEDES RABELLO	Secretaria de Estado da Educação
11005306-1	90.679-4	JOSEANE FREIRES CAMPOS	Secretaria de Estado da Administração
11005306-1	90.805-3	BERTRAND PIRES GADELHA	Secretaria de Estado da Administração
11005306-1	99.007-8	MARIA AUGUSTA VILAR BORGES	Secretaria de Estado da Administração
11005306-1	122.214-7	DEOCELIO DE SOUSA CUNHA	Secretaria de Estado da Educação
11005306-1	133.954-1	MARIA DE FATIMA FONSECA DE LUCENA MACHADO	Secretaria de Estado da Educação
11005306-1	148.195-9	ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI	Secretaria de Estado da Saúde
11005306-1	81.297-8	ELMO JOSÉ DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/03/2011 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO			 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA Secretário de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA-ESPEP

PORTARIA Nº 001/2011

João Pessoa, 23 de março de 2011.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **EDMILSON BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 68.794-4, **MARCELO ARAÚJO**, matrícula nº 81.104-1 e **TEREZA CRISTINA DE BRITO**, matrícula nº 89.458-3, para, sob a previdência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, com vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de março de 2011.


André Luiz de Souza Felisberto
Superintendente da ESPEP

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA Nº 0010/2011/GS/IAASS.

João Pessoa, 16 de março de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Médico Odontológica, da 5ª Região Assistencial, em Guarabira, símbolo FG-2, deste Instituto.

Publicada no D.O. de 23/03/2011
Republicada por incorreção


MARIA DA LUZ SILVA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 071/2011-FAC-GP.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 086/2011, publicado no DOE em 03 de janeiro de 2011, c/c o Art. 14, Inc. V, da Lei nº 11.333, de 02 de maio de 1986,

e,
Considerando ser de responsabilidade da FAC, o acompanhamento, operacionalização, execução e fiscalização do Programa PROALIMENTO que envolve a distribuição de leite, pão e fubá;

de efeito,
Considerando a necessidade de se verificar nos pontos de distribuição do Programa PROALIMENTO, a qualidade, controle e distribuição do leite, pão e fubá, visando o fiel cumprimento do objeto do Convênio formulado entre o Governo Federal e o Governo do Estado, através desta Fundação;

nesse passo,
Considerando a premente necessidade de se promover uma melhor prestação de serviço aos que nos propomos servir, cuja reivindicação é a busca dos benefícios necessários para melhoria da qualidade de vida da população na consolidação da tão almejada cidadania;

por último,
Considerando que os princípios da Administração Pública, constitucionalmente estabelecidos e inflexivelmente exigidos pelo atual governo, de arrostar e vencer com criatividade e determinação as adversidades da administração pública, com absoluto respeito à economicidade, transparência, publicidade, eficiência e impessoalidade, formulando programas e ações da política moderna, visando o desenvolvimento do nosso Estado.

RESOLVE:

- Constituir Comissão composta pelos Servidores **ANTONIO JANSEN TARGINO DE SOUSA**, Matrícula – 81.313-3, **MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA**, Matrícula – 90.160-1 e **MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA**, Matrícula – 95.212-5, para, sob a presidência do primeiro, realizar junto aos pontos de distribuição do Programa PROALIMENTO, a fiscalização da distribuição, verificando o controle, qualidade e quantidade do leite, pão e fubá, em todo Estado da Paraíba, fazendo apresentar quinzenalmente, relatório circunstanciado das suso aludidas atividades.

Designar ainda, na condição de substituto, quando na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão, os servidores **JOSÉ ABILIO JUNIOR**, Mat – 92.113-1 e **CILEDA FIGUEIREDO COUTINHO**, Mat- 88.958-0.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Presidente

LOTERIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA 009/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Decreto nº. 15.826 de 12 de novembro de 1993.

RESOLVE:

- I- Designar os servidores Flávio Antônio Chaves Júnior, matrícula 830068-5, José Almeida de Melo Neto, matrícula 860066-6 e André de Melo Cabral Delgado, matrícula 830.057-7 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, desta Loteria, tendo como Suplentes, Sandro Maia de Carvalho, matrícula 860.067-4 e Antônio Fernandes de Oliveira Filho, matrícula 830.001-1;
- II- Determinar que o servidor José Almeida de Melo Neto substitua o Presidente, em suas faltas e impedimentos legais;
- III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade por 01 (um) ano.

João Pessoa, 23 de março de 2011.

Antonio Fábio Soares Carneiro
ANTONIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e pela Emenda Constitucional nº 47 em seu Artigo 3º, deferiu os seguintes pedidos de:

ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
069/2011	0055-8	LEUCIO LAERTE BARBOSA

Nivaldo Morigio de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria nº 022/2010

João Pessoa, 18 de Março de 2011.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA LEMOS**, matrícula 120.056-9, Agente do Registro Mercantil, (**PRESIDENTE**), **ALEXANDRE RICARDO DINIZ BASILIO**, Diretor de Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 120.197-2, (**MEMBRO**), **ROSINEIDE FABRICIO DE PAULA CALDAS**, matrícula 120.196-4, (**MEMBRO**) e **ANDRÉ ALVES BARROS**, Assessor de Planejamento e Orçamento, matrícula 120.198-1 (**SUPLENTE**), para compor a **COMISSÃO DE PATRIMONIO**, a partir da data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Ivanhoe Borborema Cunha Lima
IVANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA
Vice Presidente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Portaria / SUDEMA / DS nº 047/2011

João Pessoa, de 01 de março 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 58, de 30/12/03, o servidor CARLOS ANTONIO HENRIQUES FILHO, matrícula nº 720.441-8, com lotação fixada nesta autarquia, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Arquivo e Biblioteca, símbolo CAI – 1, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA Nº 48/2011 D.S./SUDEMA

João Pessoa, 10 de março de 2011.

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente – no uso de suas atribuições conforme artigo 15, inciso XI, do decreto 12.360 de janeiro de 1988, resolve:

Designar a servidora **Arqucelina Veneranda Sá Cavalcanti**, matrícula 720 086-2, para exercer a função de Pregoeira da SUDEMA, e para sua equipe de apoio os servidores:

- 1 - João Dilson Pereira da Mota Silveira, Matrícula 720480-9 C.P.F.:065454144-29
- 2 - Maria Goretti Souto Batista, Matrícula 720401-9, C.P.F.: 081973184-68
- 3 - José Carlos de Oliveira Ribeiro, Matrícula 720110-9, C.P.F. 137114584-91

Atenciosamente,


ROSSANA HONORATO
 Superintendente da SUDEMA

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 14/11

João Pessoa, 15 de março de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programas Saúde da família (PSF) e o programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.931/GM/MS, de 04 de dezembro de 2008, que altera a Portaria nº 1.861/GM, de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando a Portaria nº 1.537/GM/MS, de 15 de junho de 2010, que credencia Municípios para o recebimento de recursos financeiros pela adesão ao programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Portaria nº 3.146/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), competência de 2009;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura e intensificar a atuação do Programa Saúde na Escola (PSE) e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Programa Saúde na Escola - PSE, dos municípios contemplados no Estado da Paraíba, conforme relação abaixo:

Aguiar	Matinhas	São S. de Lagoa de Roça
Bom Sucesso	Pombal	São Jose do Espinharas
Cajazeirinhas	Paulista	Santo André
Camalau	Santana dos Garrotes	Serra Grande
Caldas Brandão	Vieirópolis	Lucena
Diamante	Gado Bravo	Alhandra
Juazeirinho	Ingá	Boa Vista
Lagoa de Dentro	Lagoa	São José dos Cordeiros
Lastro	Caraúbas	-

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 15/11

João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

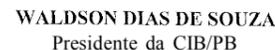
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios abaixo:

- São Mamede
- Pedra Lavrada
- Riachão
- Piloezinhos
- Alhandra

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 16/11

João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria nº. 399/GM, de 22/02/06, que estabelece nova orientação para o processo de gestão do SUS;

Considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família definida por meio da Portaria nº. 648/GM, de 28/03/06, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da Atenção Básica organizada pela Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº. 154/GM, de 24 /01/08, republicada em 04/03/2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Considerando Resolução CIB-E/PB nº. 436, de 28 de abril de 2008, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF nos municípios em âmbito estadual;

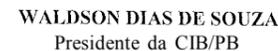
Considerando Resolução CIB-E/PB nº. 598, de 04 de maio de 2009, que altera a redação da Resolução CIB-E/PB nº. 436, de 28 de abril de 2008, para implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF nos municípios em âmbito estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Termo de Cooperação" entre os Municípios/SES para a conformação dos Consórcios Intermunicipais para o NASF em anexo nesta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF INTERMUNICIPAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 154/08, DE 04 DE JANEIRO DE 2008, REPUBLICADA EM 04 DE MARÇO DE 2008, NA FORMA SEGUINTE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, localizada na Rua _____, doravante denominado Fundo Municipal de Saúde de _____, representada por seu titular, Secretário(a) Municipal da Saúde, Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº. _____, de ____/____/20____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF Nº. _____, com domicílio _____, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, localizada na Rua _____, doravante denominado Fundo Municipal de Saúde de _____, representada por seu titular, Secretário(a) Municipal da Saúde, Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº. _____, de ____/____/20____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF Nº. _____, com domicílio _____, resolvem celebrar este presente TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF Intermunicipal com sede no município de _____, para apoiar as Equipes de Saúde da Família

dos municípios _____, devendo o mesmo, ser aprovado pelos Conselhos Municipais de Saúde – CMS de cada município, pelo seu respectivo Colegiado de Gestão Regional – CGR, e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cumprimento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica se dará por intermédio da execução de ações e atividades, tais como:

- I. Elaboração de diagnóstico situacional e epidemiológico do território de atuação;
- II. Planejamento as ações que serão realizadas pelo NASF Intermunicipal;
- III. Definição do Plano de Ação do NASF Intermunicipal em conjunto com as ESF;
- VI. Definição de processos que favoreçam a interface e a articulação das equipes NASF Intermunicipal com as equipes de Saúde da Família, fortalecendo o vínculo e a liderança das ESF no estabelecimento do cuidado longitudinal dos indivíduos assistidos, bem como de suas famílias;
- V. Recrutamento, seleção, contratação e remuneração dos profissionais para o NASF Intermunicipal, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Manutenção do cadastro de profissionais no CNES, de serviços e estabelecimentos sob sua gestão, atualizados;
- VII. Organização da estrutura física adequada e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõe o NASF Intermunicipal;
- VIII. Monitoramento e avaliação do NASF Intermunicipal, estimulando e viabilizando a capacitação dos profissionais;
- IX. Definição de estratégias para desenvolver parcerias com os demais setores da sociedade e envolver a comunidade local no cuidado à saúde da população de referência, de modo a potencializar o funcionamento do NASF Intermunicipal;
- X. Distribuição de forma proporcional dos dias de trabalho da Equipe NASF às Equipes de Saúde da Família vinculadas;
- XI. Articulação entre os municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O rol de ações estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO é meramente exemplificativo, como ações mínimas a serem executadas pelos partícipes, podendo haver ampliação de acordo com as necessidades de cada município, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Desenvolver, elaborar e prover através dos profissionais do NASF Intermunicipal, apoio técnico aos projetos e ações a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b) Exercer a articulação intermunicipal, para viabilizar a execução das ações;
- c) Disponibilizar dados e informações necessárias à implementação das ações;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- e) Apoiar a elaboração de projetos e ações, para área de abrangência;
- f) Indicar os núcleos profissionais que compõem as áreas de atuação do NASF Intermunicipal de acordo com as necessidades de saúde de cada município;
- g) Manter atualizado o cadastro de profissionais no CNES, de serviços e de estabelecimentos sob sua gestão;
- h) Assegurar o cumprimento da carga horária dos profissionais do NASF Intermunicipal;
- i) Facilitar a aproximação do NASF Intermunicipal com as ESF para a definição do plano de ação, dialogando com as equipes e as lideranças comunitárias;
- j) Mediar a relação do NASF Intermunicipal com as ESF para o desenvolvimento de ações integradas, planejadas de forma participativa;
- l) Facilitar a aproximação do NASF Intermunicipal com as ESF para identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- m) Promover a participação dos usuários nas decisões, através dos Conselhos Municipais de Saúde;
- n) Discutir a operacionalização do NASF nas reuniões mensais do Colegiado de Gestão Regional;
- o) Qualificar os profissionais que compõem o NASF Intermunicipal, por meio da Educação Permanente em Saúde, em articulação com as instituições de ensino superior e a Secretaria Estadual de Saúde.

II – Compete a Secretaria Municipal da Saúde _____, sede do NASF:

- a) Recrutar, selecionar, contratar e remunerar os profissionais do NASF Intermunicipal;
- b) Apoiar a Secretaria Municipal da Saúde de _____, por meio da Coordenação Municipal da Atenção Básica em Saúde/Coordenação do NASF Intermunicipal;
- c) Coordenar as atividades do NASF Intermunicipal, respeitando a autonomia da gestão partícipe deste Termo de Compromisso;
- d) Realizar avaliação do NASF Intermunicipal;
- e) Apoiar as equipes de Saúde da Família vinculadas ao NASF Intermunicipal.
- f) Manter registro dos acontecimentos que inviabilizaram o atendimento no município partícipe;
- g) Acompanhar o registro das ações e dos procedimentos referentes à produção de serviços realizada pelos profissionais cadastrados no NASF Intermunicipal, através do SIA/SUS, conforme cadastro do CNES;
- h) Definir a metodologia para acompanhamento o registro das ações referentes às atividades realizadas pelos profissionais cadastrados no NASF Intermunicipal que estejam ou não contempladas no SIA/SUS;
- i) Disponibilizar a estrutura adequada para garantir os recursos de custeio das despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, como deslocamentos, material de consumo, equipamentos, alimentação e outras.

III – Compete a Secretaria Municipal da Saúde _____, partícipe do NASF:

- a) Apoiar a Secretaria Municipal da Saúde de _____, sede do NASF Intermunicipal, por meio da Coordenação Municipal da Atenção Básica em Saúde;
- c) Acompanhar as atividades do NASF Intermunicipal em seu território, respeitando a autonomia da Coordenação do NASF Intermunicipal;
- d) Realizar avaliação das ações desenvolvidas em seu território pelo NASF Intermunicipal;

- e) Garantir e assegurar o apoio ao NASF Intermunicipal para o desempenho de suas atividades no seu território.
- f) Assegurar apoio logístico a Equipe do NASF Intermunicipal quando estiver em atuação no seu município;
- g) Manter registro dos acontecimentos que inviabilizaram o atendimento do NASF Intermunicipal no município partícipe;
- h) Definir a metodologia para acompanhamento o registro das ações referentes às atividades realizadas pelos profissionais cadastrados no NASF Intermunicipal que estejam ou não contempladas no SIA/SUS;
- i) Disponibilizar a estrutura adequada para garantir os recursos de custeio das despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, como deslocamentos, material de consumo, equipamentos, alimentação e outras.

IV – Compete a Secretaria Estadual da Saúde através da Gerência Executiva da Atenção à Saúde:

- a) Promover a articulação entre os municípios;
- b) Assessorar na elaboração do projeto de implantação do NASF Intermunicipal, com foco nas singularidades de cada município;
- c) Assessorar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações do NASF Intermunicipal, de acordo com o planejamento;
- d) Apoiar os municípios na qualificação do NASF Intermunicipal, em articulação com as instituições de ensino, por meio das ações de Educação Permanente em Saúde;
- e) Apoiar os municípios para o monitoramento e avaliação das ações do NASF Intermunicipal de acordo com o Projeto e Plano de Ação;
- f) Acompanhar o funcionamento do NASF Intermunicipal segundo os preceitos da Portaria GM/MS Nº. 154/08, que cria os NASF;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os projetos e ações decorrentes do presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica serão executados pelos profissionais do NASF Intermunicipal conjuntamente com os profissionais da Estratégia Saúde da Família e demais servidores municipais definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação da Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

A implementação do presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada pelas Secretarias Municipais de Saúde partícipes do NASF Intermunicipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser definida a organização e sistematização de acompanhamento, avaliação e supervisão das atividades do NASF Intermunicipal respeitando a autonomia da gestão de cada município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, deslocamentos, material de consumo, equipamentos, alimentação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada Secretaria Municipal de Saúde quando as atividades estiverem ocorrendo em seu território, exceto as despesas relacionadas para remuneração dos profissionais do NASF, que é de responsabilidade do município sede, que receberá o incentivo do Governo Federal, através de transferência Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo que for o de credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, obedecendo aos critérios citados na Portaria 154/08, que cria os NASF, e legislação específica sobre o mesmo, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os Partícipes podem rescindir este Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, devendo a mesma ser aprovada pelos Conselhos Municipais de Saúde CMS, Colegiado de Gestão Regional – CGR, e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a qualquer tempo, desde que a mesma não traga danos à saúde da população assistida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município que rescindir o presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica deverá apresentar, no momento da justificativa da rescisão, alternativas para o atendimento de sua população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis, a ser aprovado pelos Conselhos Municipais de Saúde – CMS, Colegiado de Gestão Regional – CGR, e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste acordo, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pelo Colegiado de Gestão Regional e homologada pela Comissão Intergestores Bipartite.
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito Constitucional

Secretário Municipal da Saúde

Prefeito Constitucional

Secretário Municipal da Saúde

Resolução n° 17/11 João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de ALAGOA NOVA e CAJAZEIRINHAS, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução n° 018/11 João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I para os municípios de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E SALGADO DE SÃO FELIX, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução n° 19/11 João Pessoa, 15 de março de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria n°399/GM, que estabelece orientação para o processo de gestão do SUS;

Considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família definida por meio da Portaria n° 648/GM, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da Atenção Básica organizada pela Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria n° 154/GM, republicada em 04/03/2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;

Considerando Resolução CIB-E/PB n°436, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual;

Considerando Resolução CIB-E/PB n° 598, de 04 de maio de 2009, que muda a redação da Resolução CIB-E/PB n° 436, de 28 de abril de 2008, e aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual;

Considerando a Portaria n° 2.843/GM, de 20 de setembro de 2010, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – Modalidade 3 – NASF 3;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar descredenciamento de Consórcios Intermunicipais de NASF entre os municípios de MONTADAS e POCINHOS assim como, entre os municípios de SERRA

REDONDA e MASSARANDUBA.

Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução n° 20/2011

João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM 1.020/2009 que estabelece as Diretrizes para Implantação do Componente Pré Hospitalar Fixo;

Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no estado;

Considerando a prioridade do Estado de constituir meios para aliviar as portas de entrada dos Hospitais de Emergência e aumentar a resolutividade do atendimento às urgências;

Considerando a portaria n° 3.767, de 1º de dezembro de 2010 que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª reunião ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Implantação de Unidades de Pronto Atendimento/UPA dos municípios de BAYEUX, JOÃO PESSOA, PATOS e CABEDELO no Estado.

Parágrafo Único - A UPA localizada no município de CABEDELO, já aprovada pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, o proponente será a Gestão Municipal de Saúde/SMS de Cabedelo, assumindo portanto a Gestão e Gerencia do referido serviço.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução n° 21/11

João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria n° 399/GM, de 22/02/06, que estabelece nova orientação para o processo de gestão do SUS;

Considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família definida por meio da Portaria n° 648/GM, de 28/03/06, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da Atenção Básica organizada pela Estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria n° 154/GM, de 24 /01/08, republicada em 04/03/2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;

Considerando a Resolução CIB-E/PB n° 436, de 28 de abril de 2008, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual;

Considerando a Resolução CIB-E/PB n° 598, de 04 de maio de 2009, mudança na redação da Resolução CIB-E/PB n° 436/09, de 28 de abril de 2008;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar mudança na redação da Resolução CIB n° 598, de 04 de maio de 2009, no parágrafo I – do seu Art. 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 – Aos municípios que aderirem à formação dos NASF's através de Consórcios de Saúde:

I – Recomenda-se que os municípios façam parte do mesmo Colegiado de Gestão Regional, e de fácil acessibilidade para os profissionais do NASF.

Art. 3 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


PORCINA DOS R. GOMES TRIGUEIRO
Presidente do COSEMS

Resolução n° 23/11

João Pessoa, 15 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM N° 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 3ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de PUXINANA, conforme estabelecido pela Portaria GM N° 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 24/11

João Pessoa, 15 de março de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução Nº 397/08 que aprovou a conformação dos Colegiados de Gestão Regionais;

Considerando a Resolução 488/08 que homologou os 25 (vinte e cinco) Colegiados de Gestão Regional;

Considerando a Portaria 2.691 de 19 de outubro de 2007, que regulamenta os recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoiar as ações de regionalização do SUS;

Considerando a Resolução Nº581/09 que aprovou os Planos de Trabalho dos 25 Colegiados de Gestão Regional;

Considerando a Resolução Nº582/09 que estabelecer a utilização e o fluxo da solicitação de transferência de recursos de custeio dos Colegiados de Gestão Regional, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

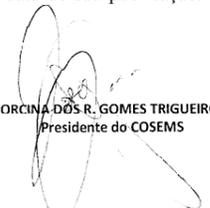
Resolve:

Art. 1º - Aprovar alteração na Resolução Nº582/09 que estabelece a utilização e o fluxo e dos recursos dos Colegiados de Gestão Regional, no seu Art. 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos poderão ser utilizados para diárias, passagens, combustível, etc., para secretários e/ou técnicos participarem das reuniões dos colegiados, assim como, seminários, congressos ou outros eventos que não estejam contemplados no Plano de Ação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


PORCINA DOS R. GOMES TRIGUEIRO
Presidente do COSEMS

Resolução nº 26/11

João Pessoa, 15 de março de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de Agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.033/MS de 17 de Dezembro de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para Política Nacional de Educação Permanente, com ênfase na Formação de profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/ Centros Formadores do Sistema Único de saúde (SUS);

Considerando o Ofício da SESP/MS nº 2.307/Gabinete do Secretário de 13 de Dezembro de 2010, que remete para a reunião da CIB/PB, em Fevereiro de 2011, a pactuação da versão final do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado e a definição dos recursos financeiros;

Considerando a mudança de gestão dos Governos Estaduais e Federal, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o adiamento da pactuação final do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde 2010, com execução em 2011, do Estado da Paraíba, para a reunião ordinária da CIB-PB de Maio de 2011 da CIB/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 27/11

João Pessoa, 15 de março de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM 1.020/2009 que estabelece as Diretrizes para Implantação do Componente Pré Hospitalar Fixo;

Considerando a necessidade do Estado em estruturar uma rede organizada de serviços de Cuidados Integrals às Urgências;

Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no estado;

Considerando a prioridade do Estado de constituir meios para aliviar as portas de entrada dos Hospitais de Emergência e aumentar a resolutividade do atendimento às urgências, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo II do município de PIANCÓ.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 094/GS/SEAP/11

João Pessoa, 22 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALMAIR BESERRA LEITE, mat. 169.550-9, ARMISTRON GOMES DE SOUSA, mat. 163.409-7, ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta SEAP.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão, exercerá a função, como suplente JOSÉ LUIS DOS SANTOS FILHO, mat. 133.699-1.

Art. 3º - Para secretaria a Comissão fica designada DINALDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 901.199-4.

Art. 4º - O mandato dos membros desta Comissão vigorará até 31 de dezembro de 2011. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 095/GS/SEAP/11

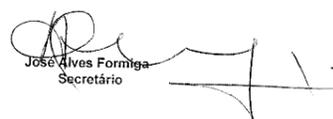
João Pessoa 23 de março de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, mat. 90.822-3, REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO mat. 168.155-9 e ARMISTRON GOMES DE SOUSA mat. 163.409-7, Agente de Segurança Penitenciário, para sob a presidência da primeira, apurar com rigor e imparcialidade e em toda sua extensão, os fatos denunciados na imprensa, de detentos do regime fechado da Cadeia Pública de Pombal acusados de tráfico e receptação, através do Diário do Sertão, edição do dia 10/03/2011.

Publique-se.

Cumpra-se.


José Alves Formiga
Secretário

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – SUPLAN

PORTARIA GS/ nº 42/2011

João Pessoa, 24 de março de 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – SUPLAN, no uso das atribuições preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria GS nº. 11 de 21 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/01/2011, RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar, a teor do disposto no art. 140, caput, da Lei Complementar nº. 58/2003

Publique-se.


Eng.º ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10418-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 763 de 10/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERSON TAVARES BEZERRA NETO**, Professor de Educação Básica 2 matrícula nº. 59.989-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0221**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3333-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1436 de 23/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA VIEIRA**, Auxiliar de Serviço matrícula nº. 54.460-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0423**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 644-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 590 de 21/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA**, Assistente Técnico, matrícula nº. 100.042-0, lotada na Universidade Estadual de Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0491**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo TC nº 1882-07:

RESOLVE:

Art. 1º Retificação da Portaria – A – Nº. 1089, publicada no D.O.E. de 28 de Outubro de 2006, que passará a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AURIDETE GOMES LOUREIRO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 137.935-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II da EC nº. 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.**
João Pessoa, 14 de Março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0492**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo TC nº 4035-07:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 2828, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de dezembro de 2010;

Art. 2º Retificar a Portaria – A – Nº. 031, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 75.150-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da EC nº. 41/03 C/C art. 8º, I e II, §1º da Emenda Constitucional nº20/98.**
João Pessoa, 14 de Março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0493**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo TC nº 5046-09:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias – A – Nº. 3040 e 0045, publicadas no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2008 e 27 de janeiro de 2011, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Aposentadoria do servidor **SEVERINO DO RAMO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 71.021-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que passe a constar a seguinte Fundamentação: **Art. 40, § 4º, incisos II e III, da CF, com redação dada pela EC nº. 47/05 c/c a LC nº 39/85, modificada pela LC nº. 41/86; e nos arts. 3º e 7º da Lei 8.673/08.**
João Pessoa, 14 de Março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0494**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1457-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 474 de 24/05/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUDA RAMOS DE ARAÚJO**, Professora, matrícula nº 143.202-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 11 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0495**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 33389-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1303 de 25/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCINEIDE AQUINO DE ARAÚJO GOMES**, Professor, matrícula nº.62.063-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 15 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0497**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3198-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1331 de 24/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO GOMES BARBOSA**, Professor, matrícula nº.81.446-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.**
João Pessoa, 15 de março de 2011.

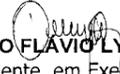
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0498**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 33389-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1303 de 25/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCINEIDE AQUINO DE ARAÚJO GOMES**, Professor, matrícula nº.62.063-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 15 de março de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 044-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	20058-10	JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA	512.130-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	23795-10	ALBANEIDE LOPES DA SILVA FIGUEIREDO	69.459-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	180-10	NELMA MARIA BARBOSA PEIXE	14.257-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	1145-11	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA FARIAS	141.135-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	8351-09	JOSELITA BEZERRIL CARDOSO	82.605-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	38993-10	MARIA JOSE DA SILVEIRA	37.778-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	30196-10	ODACI BRASILEIRO LACERDA	144.486-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	4989-09	LENIRA MENDES FERNANDES GAMA	4989-09	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	37543-10	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVEIRA	67.588-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	7348-08	JOSAFÁ DA SILVA	75.286-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	2136-08	VALDEMIR MACEDO DA COSTA	69.923-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	1421-09	DURVAL VILAR DANTAS	503.773-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	39332-10	RITA MARIA ANDRADE LEAL	134.660-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	29043-10	MARIA DARIA COSTA	56.331-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	13899-10	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	88.469-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	37944-10	GILSON VILLAR SOUTO MAIOR	14.651-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	333-10	JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA	74.525-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	25155-10	ROSA XAVIER DE SOUSA	74.397-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	38372-10	MARINEUSA MESSIAS MUNIZ	54.762-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	10492-09	MARIA LUCIENE DE ALENCAR	130.680-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	2495-10	MARIA GOMES LEMOS DOS SANTOS	60.029-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	24799-10	JOAO BERTO MENDES	64.154-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	21031-10	LUIZA GOMES DE LIMA	65.067-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	10727-10	ROBERTO DA COSTA SANTOS	512.218-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
25	33547-10	LUIZ CARLOS DE LAGOS NUNES	92.667-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
26	28144-10	MARIA SANTANA SOARES DA SILVA	41.408-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

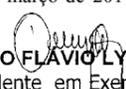
João Pessoa, 15 de março de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 048-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	31713-10	RITA MARIA PEREIRA BOSCO	65.930-4	REV. DE APOSENTADORIA
02	36346-10	TEREZINHA ALVES PALITOT	38.387-2	REV. DE APOSENTADORIA
03	8531-09	MARIA DA SALETE COSTA DO NASCIMENTO	72.016-0	REV. DE APOSENTADORIA
04	4437-09	ANA MARIA DOS SANTOS	67.213-1	REV. DE APOSENTADORIA
05	36967-10	MARIA ZELIA DE SÁ PAIVA	14.249-2	REV. DE APOSENTADORIA
06	28570-10	LUZIA ARAÚJO	26.979-4	REV. DE APOSENTADORIA
07	8593-09	LUIZA DE OLIVEIRA BARROS	34.929-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	9092-09	BENEDITO PEREIRA GUEDES CORREIA GONDIM	82.716-9	REV. DE APOSENTADORIA
09	7550-08	MANUEL EUFRASIO DA SILVA	13.580-1	REV. DE APOSENTADORIA
10	30446-10	MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA	26.121-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	6668-09	EURENICE BATISTA DA SILVA DIONISIO	9.237-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 22 de março de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00001/2011/ALN 2 de Março de 2011

O Coletor Estadual **AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0141182011-8, 1086062010-7; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

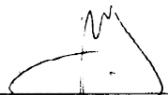
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2011.


 1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00001/2011/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.086.032-6	AILTON COSTA DA SILVA-ME	R DOUTOR ODILON LIMA, Nº 100 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.999-9	FRANCISCO EDNALDO DINIZ	R CLEMENTINO LEITE, Nº 77 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00002/2011/ESP 2 de Março de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE ESPERANCA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0199612011-5, 0199522011-6; Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2011.


 1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00002/2011/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.405-8	RENATO CESAR LIRA	R SEBASTIAO NICOLAU, Nº 125 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL
16.139.560-0	MG CONSTRUÇÕES LTDA	R DR SILVINO OLAVO, Nº 00066 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00003/2011/ESP 2 de Março de 2011

O Coletor Estadual **C. E. DE ESPERANCA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0141142011-0, 0152272011-1, 0150222011-3, 0141202011-5, 0141042011-6, 0141292011-6, 0141342011-7, 0141022011-7, 0141302011-9, 0140932011-1, 0140972011-0, 0140942011-6, 0141132011-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

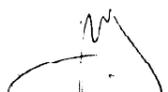
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-offício, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2011.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00003/2011/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.578-0	DIEGO FERNANDES BARBOSA	AV AUGUSTO DONATO, Nº 335 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL
16.157.304-5	M & D PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R.SOLON DE LUCENA, Nº 68 A - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.759-8	PATRICIA DE CASSIA VALENTIM SOUSA ALVES	R QUATRO DE OUTUBRO, Nº 15 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.880-8	V DE MENESES PEREIRA ME	TV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 98 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.889-7	JOSEVALDO BATISTA DO S SANTOS	R SETE DE SETEMBRO, Nº 00296 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.005.948-8	SEVERINO SOARES DA SILVA	R CLEMENTINO DE FARIAS, Nº 00085 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.137-0	JOSINETE DIAS DA SILVA - ME	R JUVINIANO SOBREIRA, Nº 110 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.021.571-4	ERONIDES PORTO	R MONSEHOR JOAO COUTINHO, Nº - CENTRO	MONTADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.491-3	CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	R NELSON ANDRADE, Nº 34 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.723-2	EDILSON DOS SANTOS GOMES	R SEBASTIAO BENJAMIM, Nº 483 - CENTRO	AREIAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.513-9	ANTONIO CARLOS SILVA ARMARINHO - ME	R JOSE CIRINO DA SILVA, Nº 09 - CENTRO	MONTADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.343-0	JOSE ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	PC D ADAUTO, Nº 265 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.035-5	SEBASTIAO DE ASSIS - ME	R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 238 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00021/2011/PAT 2 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0195742011-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s).

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/02/2011.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00021/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.102.272-3	ADALMIRA LEANDRO DA CRUZ	R ALLIZIO QUEIROZ, Nº 461 - JARDIM LACERDA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1567ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 25 de FEVEREIRO de 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Mônica Dias Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente de conselheiro convocado Edigar Florêncio da Silva, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquacentésima sexagesima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0823312008-1 - Recurso: VOL/CRF- nº 049/2010 - Recorrente: BORBOREMA M. E TRANSPORTES LDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Carlos Alberto Gomes - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 02. Processo nº 0988682008-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 116/2010 - Recorrente: JANIO PAULO LEITE FERREIRA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Becher Bolzan - Relator: Cons. Rodrigo

Antônio Alves Araújo - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Mônica Dias Silva; 03. Processo nº 0449812008-6 - Recurso: VOL/CRF- nº 252/2009 - Recorrente: EMPORIUM COM. DE CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Interessada: Vitória Lúcia Lins de Menezes - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Alberto Nunes de Oliveira - Relatora: Consª. Mônica Dias Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; 04. Processo nº 0823242008-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 067/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: BORBOREMA MUNDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Carlos Alberto Gomes Júnior - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Adiado em razão da vacância da função do conselheiro titular; 05. Processo nº 0261032008-6 - Recurso: HIE/CRF- nº 057/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SÓ GRÃO COM. DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade Caralho - Relatora Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico; 06. Processo nº 0405552005-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 052/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CEZOSTEN DE FARIAS ARAÚJO - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuante: Guilherme Marconi L. Matos - Relatora Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 0682402010-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 033/2011 - Recorrente: Secretaria Executiva Receita - Recorrida: GUARAVES GURARABIRA AVES LTDA. - Relatora Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 08. Processo nº 0726442010-8 - Recurso: AGR/CRF- nº 339/2010 - Agravante: INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA - Autuada: INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA - Responsável: Marcilio Dias Pereira - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Manoel Pereira da Silva Neto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de agravo. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante o Processo os de nºs. CRF-131/2010 - GRABRIELA GUEDES CAMPELO; CRF-133/2010 - COMÉRCIO IND. METALÚRGICA LTDA; CRF-134/2010 - GILZEMIR DA SILVA; CRF-135/2010 - ASSOCIAÇÃO CARMELO SANTA MARIA MÃE DE DEUS; CRF-136/2010 - CREDICASA MÓVEIS LTDA; CRF-137/2010 - VIDRAÇARIA MAURICELHA IND. E COM. LTDA; CRF-140/2010 - MARIA GONÇALO DO NASCIMENTO FILHA; CRF-141/2010 - BANDEIRANTES COM. E RENOVACÃO DE PNEUS LTDA; CRF-142/2010 - DROGAMAX MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA; CRF-143/2010 - MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LOPES; CRF-144/2010 - VOLSWAGEN DO BRASIL LTDA; CRF-145/2010 - BECOREL BELÉM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-148/2010 - TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CRF-149/2010 - TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CRF-150/2010 - MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA. **ASSUNTOS GERAIS:** Após abertura da sessão a senhora presidente convocou os presentes a fazer um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao Cons. da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, Sr. Severino Cavalcante da Silva, enfatizando sua importante contribuição como membro desta Corte. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 04 de março, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

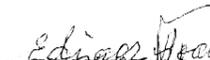

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

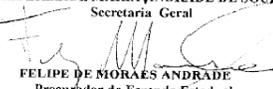

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


EDIGAR FLORÊNCIO DA SILVA
Conselheiro Suplente


MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

Ata da Sessão 1568ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 04 de MARÇO de 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges e a suplente de conselheira Mônica Dias Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquacentésima sexagesima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do

Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS: **01.** Processo nº 0823242008-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 067/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BORBOREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Carlos Alberto Gomes Júnior – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **02.** Processo nº 0473832009-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 456/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: HERBERT DE OLIVEIRA ARAÚJO E CIA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Amon Medeiros Santos - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0622802008-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 321/2009 – Recorrente: PLÁCIDO CUNEGUNDES DA SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuantes: Walter Rômulo Barbosa, Álvaro Marques Galvão – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0658312007-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 288/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JF DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuante: Manoel Paulino da Silva Neto – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; **05.** Processo nº 0808752008-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 131/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GABRIELA GUEDES CAMPELO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang – Relatora Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de hierárquico; **06.** Processo nº 0120322009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 134/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GILZEMIR DA SILVA – Preparadora: Recebedoria Rendas de Campina Grande – Autuantes: Julio de Oliveira Coelho e George Medeiros de Azevedo – Relatora Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0223202010 -0 – Recurso: AGR/CRF- nº 345/2010 – Agravante: GUARAUTO GUARABIRA AUTO PEÇAS LTDA – Agravado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Marcos Antônio Pereira da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso agravado; **08.** Processo nº 0502542006-7 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 310/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: M. DIAS BRANCO IND. COM. ALIMENTOS LTDA – 2ª Recorrente: M. DIAS BRANCO IND. COM. ALIMENTOS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Fábio Antério – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Ronaldo Correia Lins – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico e desprovisionamento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de março**, às **9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MARGA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro

MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

Acórdão nº 047/2011
Recurso HIE/CRF-067/2010
Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : BORBOREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. ME
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL.

IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Uma vez detectada a estocagem de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indiferentemente da natureza da operação. Entretanto, constatada ausência de elementos de prova, em razão de o autuante não ter indicado tratar-se de bens regularmente adquiridos por órgão da Administração Pública e indisponíveis à comercialização, o que torna sem efeito o procedimento fiscal.

Acórdão nº 048/2011
Recurso HIE/CRF-136/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida : CREDICASA MÓVEIS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.
Autuante : ALVARO DE SOUZA PRAZERES.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE PARCELAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Não procede ação fiscal para cobrança de imposto espontaneamente parcelado.

Acórdão nº 049/2011
Recurso HIE/CRF-140/2010
Recorrida : MARIA GONÇALO NASCIMENTO FILHA.
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : CARLOS AUGUSTO LANG E FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. SUBFATURAMENTO. ACUSAÇÃO NÃO PROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A divergência existente entre os preços constantes das notas fiscais e aqueles destacados nas etiquetas presas às mercadorias, por si só, não constitui prova de subfaturamento. A falta de comprovação do pagamento das mercadorias em valor superior ao constante do documento fiscal respectivo sucumbi a acusação ante a inexistência de presunção legal **juris tantum** para exigência do referido imposto.

Acórdão nº 050/2011
Recurso HIE/CRF-399/2009
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : LUCIÊNIO DANTAS PEREIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante : LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. CORRIGENDA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, mediante retificação de valores extraídos dos livros fiscais do contribuinte, tendo acarretado a parcial sucumbência do crédito tributário.
- Constatada a irregularidade de falta de autenticação de livros fiscais, impondo-se a aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória. Demais acusações foram desconstituídas por falta de previsão legal para a exigência de multa acessória, tais como intituladas no auto de infração.

Acórdão nº 052/2011
Recurso HIE/VOL/CRF-078/2010
1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : COSMA PEREIRA DE LIMA
1ª Recorrida : COSMA PEREIRA DE LIMA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS
Autuante : ODILON AMAURI M DE AQUINO
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AJUSTE NOS ESTOQUES INICIAL E FINAL. MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Devem ser excluídas do levantamento da conta mercadorias os valores dos estoques com mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária, remanescendo, apenas, a movimentação real com mercadorias sujeitas à tributação normal, o que fez sucumbir parte do crédito tributário originalmente lançado, fato atestado no julgamento da instância prima.

Acórdão nº 053/2011
Recurso AGR/CRF-299/2010

Agravante : REGINALDO BARBOSA GONÇALVES.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : UDMILSON TAVARES DO REGO
Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

RECURSO DE AGRAVO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Por intempestivo considera-se o recurso de agravo interposto após expirado o prazo de dez dias da ciência do comunicado alusivo à intempestividade da peça defensiva.


PATRÍCIA MÔNICA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 144 João Pessoa, 15 de 03 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002766-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZA CRISTINA SANTOS ALVES**, Professor, matrícula nº 137.790-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Tiradentes, para a EEEIEF Padre Azevedo, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11031

Portaria nº 145 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002743-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JULIETA DIONISIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Professor, matrícula nº 72.792-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Profª. Argentina Pereira Gomes, para a EEEF Epitacio Pessoa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11030

Portaria nº 146 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002693-2/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ISABEL CRISTINA GONCALVES DIAS**, Professor, matrícula nº 119.912-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Profª. Lílissa Paiva Leite, nesta Capital, para a EEEF Gentil Lins, na cidade de Sapé.

UPG: 035 UTB: 11188

Portaria nº 147 João Pessoa, 15 de 03 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0093-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROMUALDO FERNANDES CAVALCANTE CAMARA**, Professor, matrícula nº 159.775-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Ana Ribeiro, em Salgado de São Felix, para a EEEFM Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11117

Portaria nº 148 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 00980-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FILOMENA EVA SA**, Professor, matrícula nº 136.878-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF João Suassuna, em Catolé do Rocha, para a EEEF Fernandes Vieira, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11083

Portaria nº 149 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00819-0/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO RODRIGUES NETO**, Professor, matrícula nº 144.158-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da Nona Gerência Regional de Educação, para o Centro de Ensino de Jovens e Adultos-CEJA Mons. Vicente Freitas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19099

Portaria nº 150 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0059-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADRIANO APARECIDO DE ARAUJO SILVA**, Professor, matrícula nº 159.634-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Alfredo Pessoa de Lima, em Solânea, para a ENE Pe. Emidio Viana Correia, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13188

Portaria nº 151 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0041-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 157.429-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Pe. Geraldo da Silva Pinto, em Solânea, para a EEEFM Jose Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008 UTB: 12063

Portaria nº 152 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004051-1/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE LOURDES ALVES LIMA**, Professor, matrícula nº 84.583-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Jose Leite, para a EEEFM Maestro Jose Siqueira, ambas em Conceição.

UPG: 015 UTB: 17090

Portaria nº 153 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031067-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAGNA CORDEIRO DE MACEDO MELO**, Professor, matrícula nº 159.647-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo, em Queimadas, para a EEEFM Felix Araújo, na cidade de Caturité.

UPG: 074 UTB: 13057

Portaria nº 154 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002804-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ZELIA BENEVIDES FELIZARDO**, Professor, matrícula nº 76.707-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Capitulina Satyro, nesta Capital, para a EEEF Profª. Ilza de Almeida Ribeiro, na cidade de Conde.

UPG: 041 UTB: 11047

Portaria nº 155 João Pessoa, 15 de 03 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003015-0/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DOROTEA TOSCANO DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 130.692-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Alceu do Amoroso Lima, em Campina Grande, para a EEEF Mons. Odilon Coutinho, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11046

Portaria nº 156 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003351-3/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MONICA DE LIMA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 158.852-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Rocha Sobrinho, em Bananeiras, para a EEEF Margarida Dias, na cidade de Pedro Regis.
UPG: 107 UTB: 11213

Portaria nº 157 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003100-4/2010-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA AMAVEL GONDIM DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 159.838-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para o Centro de Atenção Integral a Criança Damásio Franca-CAIC, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11241

Portaria nº 158 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030999-3/2010-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JAQUELINE DE ARAUJO PRAZERES**, Professor, matrícula nº 158.827-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Lins do Rego, em Pilar, para a EEEFM Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11117

Portaria nº 159 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002625-6/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR DE SOUSA FALCAO FILHO**, Professor, matrícula nº 89.718-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maria Geny Sousa Timoteo, para o Liceu Paraibano, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11074

Portaria nº 162 João Pessoa, 15 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 00284/11-1ª GRE,

R E S O L V E designar **LUZINETE VICTOR DE BARROS**, Professor, matrícula nº 81.788-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ENE Prof. Maria do Carmo de Miranda, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11247

Portaria nº 163 João Pessoa, 15 de 03 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031024-1/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JEDIR ANDRADE DE QUEIROZ**, Professor, matrícula nº 159.630-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF João Hybernon da Silva, em Mogeiro, para a EEEFM Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.
UPG: 038 UTB: 22038

Portaria nº 165 João Pessoa, 21 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 119, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2011, página 07, coluna 02.

Portaria nº 166 João Pessoa, 21 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 306-1/2011-GRE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO GUEDES**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 76.172-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maria Jacy Costa, nesta Capital, para a Gerência Operacional Registro e Vida Escolar-GORVE, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 500620CENA LIRA Secretária Executiva

Portaria nº 168 João Pessoa, 21 de 03 de 2011

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 035-1/2011-GRE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO FERREIRA FURTADO**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.029-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maria Jacy Costa, nesta Capital, para a Gerência Operacional Registro e Vida Escolar-GORVE, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 500620


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 045/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **REGINA RANGEL LOPES**, para exercer o Cargo Chefia de Serviços, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 046/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ROSÂNGELA FERREIRA DE MELO**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO C. MOREIRA**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 048/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **MÁRCIA JAÍRA SILVEIRA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **RAFAELA LIRA DE CARVALHO SANTOS**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 050/2011 João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **FERNANDA DANIELLE DE A. CASTANHEIRA**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ISABELLA DE SOUSA TOLEDO**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **FERNANDA SALGADO ARAGÃO DE CASTRO**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **RUTE RAQUEL DE OLIVEIRA LUIZ**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **MARIA ELINEIDE NASCIMENTO FERNANDES**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **RAFAELA BELMONT LUCENA**, para exercer o Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **SANDRA MARIA IDEÃO LEITE NUNES**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **PRICILLA FERNANDA GOMES DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 058/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **WALLACE J. ANANIAS PADILHA**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 059/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **LAEL NEVES MEDEIROS JUNIOR**, para exercer o Cargo de Datilógrafo, símbolo FG - 2, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 060/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **MANUELA FARIAS DE MOURA RESENDE**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ELISÂNGELA DE MACÊDO RODRIGUES ATAÍDE**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 062/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JOCÉLIA QUINTILIANO DA SILVA SOUZA**, para exercer o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **SARA MUNIZ FERRAZ**, para exercer o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **KARYNNA GABRYELLA MENEZES F. DANTAS**, para exercer o Cargo de Monitora, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 065/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **MARIA ELEONORA PERAZZO BARBOSA MENDES**, para exercer o Cargo de Chefia de Serviços, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JAQUELINE CRISTINA MOTA CAVALCANTI**, para exercer o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAA - 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JANE MEDEIROS PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Datilógrafa, símbolo FG - 2, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 068/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **LUCILA ALVES MUNGUBA SOTERO DE ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 069/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE**, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAA - 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **SEVERINO DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Produção, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071/2011

João Pessoa, 18 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **GENILSON MACHADO LIMA**, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Programação, símbolo DAA - 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 072/2011

João Pessoa, 23 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **FERNANDO CUNHA LIMA FILHO**, para o cargo de Instrutor Técnico Itinerante, FGI do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/164/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:
Nomear MAMADOU DIENG, matrícula nº. 6.23857-2, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, do(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, de acordo com o processo nº 01.914/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 16 de março 2011.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna

Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2011

Cria o Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 46, inciso VI do Estatuto da Universidade e;

CONSIDERANDO o que consta no processo 00.783/2011;
CONSIDERANDO que a referida especialização tem como objetivo oferecer um instrumental teórico que capacite à nível de Pós-Graduação a comunidade acadêmica, para o reconhecimento, a reflexão e a tomada de posição acerca dos problemas inerentes aos direitos fundamentais e a democracia na contemporaneidade;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário – CONSUNI:
Art. 1º - Criar o Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro de Humanidades do Campus III em Guarabira.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande/PB, 23 de março de 2011.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/024a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/024/2010 que cria o Programa de Pós-Graduação em Ciências das Águas e Conservação de Ecossistemas do Semi-árido, em nível de Doutorado Acadêmico, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/024/2010 que cria o Programa de Pós-Graduação em Ciências das Águas e Conservação de Ecossistemas do Semi-árido, em nível de Doutorado Acadêmico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/025a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/025/2010 que cria o Curso de Doutorado Acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/025/2010 que cria o Curso de Doutorado Acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/026a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/026/2010 que cria o Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado Acadêmico, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/026/2010 que cria o Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/027a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/027/2010 que escolhe o Paraninfo das Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus I, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/027/2010 que escolhe o Paraninfo da Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus I – Campina Grande/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/028a/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/028/2010 que escolhe o Paraninfo das Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus III, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/028/2010 que escolhe o Paraninfo da Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus III – Guarabira /PB

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/029a/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/029/2010 que escolhe o Paraninfo da Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus IV, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/029/2010 que escolhe o Paraninfo da Turmas concluintes do período letivo 2010.1 do Campus IV – Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/041a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/041/2010 que altera o quantitativo do quadro de cargos comissionados do anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2010, e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/041/2010 que altera o quantitativo do quadro de cargos comissionados do anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049a/2010

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2010 que escolhe o Paraninfo das Turmas concluintes do período letivo 2010.2 do Campus VI, e dá outras providências.

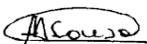
O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31 do Estatuto da universidade;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2010 que escolhe o Paraninfo das Turmas concluintes do período letivo 2010.2 do Campus VI – Monteiro/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 2010.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Dispõe sobre as eleições para escolha do representante da Classe Especial, que ira compor o Conselho Gestor dos Recursos do FUNPEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.004 de 30 de dezembro de 2009, art. 4º e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

CONSIDERANDO a necessidade de um representante de cada Classe no Conselho Gestor do FUNPEPB;

CONSIDERANDO o termino do mandato do representante da Classe Especial;

RESOLVE editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º. As eleições serão realizadas no dia 31/03/2011 (quinta-feira), na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1457, 4º andar, Bairro dos Estados, nesta capital, no horário compreendido entre as 10:00 e 12:00 horas.

Art. 2º. O Registro dos interessados em participar da eleição para representantes da Classe Especial como candidatos a integrante do Órgão Gestor do FUNPEPB poderá ser feito no Gabinete do Procurador Geral do Estado, até as 17:00 do dia 29/03/2011. (terça-feira)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa, 24 de março de 2011.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Presidente


WLADIMIR ROMANIUC NETO
Vice-Presidente


RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Representante do CSPGE


VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Representante da Classe Especial


GUSTAVO NUNES MESQUITA
Representante da 1ª Classe


LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO
Representante da 2ª Classe